

## **Delação Premiada: Qual é sua idoneidade probatória?**

Lucas Pereira Mitre, Amanda Furtado Mendes, Lohana Giafony Freitas de Luna, Nestor Eduardo Araruna Santiago

### **Introdução**

O instituto da delação premiada remonta sua origem à Grécia Antiga. Na atualidade, tem sua utilização marcante nos países de cultura jurídica anglo-saxã, tendo em vista a possibilidade de acusação e defesa desenvolverem acordos. Com seu crescimento, surgiu a problemática de como valorar as informações obtidas. Busca-se com este trabalho tratar de uma possível resposta para a problemática da valoração probatória da delação premiada.

Utilizou-se a metodologia hipotético-dedutiva. Para dar corpo ao trabalho utilizou-se pesquisa bibliográfica e exploratória, buscando transmitir uma maior familiaridade com o instituto.

### **Proposta de Sumário**

O conceito de Delação Premiada

Presença da delação premiada no Brasil

A idoneidade probatória da delação premiada

### **Referencial teórico**

A conceituação da delação premiada possui dois fatores como traço determinante. Primeiro, deve o acusado confessar a sua participação em uma empreitada criminosa e, neste mesmo ato, incriminar outros indivíduos que participaram desta.

Após, sendo comprovada a veracidade das informações, recebe o delator benefícios, como a redução de sua pena ou o perdão judicial. Tal procedimento

1 – [lucaspereiramitre@hotmail.com](mailto:lucaspereiramitre@hotmail.com) – Pós Graduando em Direito e Processo Constitucional

2 – [amandafurtadomendo13@hotmail.com](mailto:amandafurtadomendo13@hotmail.com) – Graduação em Direito

3 – [lohanaluna@outlook.com](mailto:lohanaluna@outlook.com) – Graduação em Direito

4 – [nestoreasantiago@gmail.com](mailto:nestoreasantiago@gmail.com) – Pós Doutor

pode ser desenvolvido tanto na fase de inquérito policial quanto em processo judicial.

Este instituto é presente no Brasil desde o império. Todavia, após o fim do Império a delação passou longos anos sem encontrar guarida na ordem jurídica pátria, só voltando a ser prevista em meio a crescentes casos de extorsão mediante sequestro, através da Lei de Crimes Hediondos (QUEZADO; VIRGINIO, 2009).

O regramento mais atual acerca do tema é Lei nº 12.850/2013, que trouxe sistematização para a delação, com a sua formatação procedimental, bem como determinações acerca da valoração pelo magistrado das informações prestadas, de modo que tal instituto aparece como um completo diploma normativo, sendo alvo de interpretações analógicas que tem como finalidade a aplicação deste aos delitos não praticados pelo crime organizado (SILVA, 2013).

Chegando ao tema central da discussão passamos à questão referente à natureza probatória da delação premiada. A valoração da delação pelo julgador pode trazer consequências significativas àquele que é delatado, tendo em vista que é através das provas que pode haver a ruptura da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988).

Assim, abordando esta temática temos duas considerações possíveis, a primeira trata a delação premiada como um meio de obtenção de provas. Deste modo, a mesma não iria por si só provar a ocorrência de autoria e materialidade do delito, sendo instrumento que traria o acesso a fonte de prova (ESSADO, 2013).

De outro lado a defesa da delação premiada como meio probatório, de forma que esta pode ser utilizada para provar um fato delituoso, podendo servir de fundamento para uma sentença penal condenatória.

A consideração da delação premiada como instrumento para obter provas desnatura a sua essência, tendo em vista que esta passa a ser apenas facilitadora para as autoridades persecutórias, de modo que através desta poderão encontrar

- 1 – [lucaspereiramitre@hotmail.com](mailto:lucaspereiramitre@hotmail.com) – Pós Graduando em Direito e Processo Constitucional
- 2 – [amandafurtadomendo13@hotmail.com](mailto:amandafurtadomendo13@hotmail.com) – Graduação em Direito
- 3 – [lohanaluna@outlook.com](mailto:lohanaluna@outlook.com) – Graduação em Direito
- 4 – [nestoreasantiago@gmail.com](mailto:nestoreasantiago@gmail.com) – Pós Doutor

provas que por si sós, provam o delito investigado, tornando a delação um simples instrumento secundário.

Tratando como meio de prova a delação premiada, surge a figura da chamada de corrêu vestida, a qual prevê que não é possível a ocorrência de condenação criminal fundamentada apenas em delação premiada, sendo necessária que esta seja corroborada com elementos probatórios (CUNHA;PINTO,2015).

## **Resultados alcançados**

Assim, analisando o tema tentou-se buscae construir uma proteção aos direitos fundamentais do delatado, de modo que para ser condenado, deva haver a incriminação por um complexo de elementos probatórios, que vão se aglutinar a delação premiada buscando comprovar seus termos.

Ressalte-se que tal situação foi seguida pelo legislador ordinário brasileiro, ao prever no § 16, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), onde é proibido proferir sentenças condenatórias com fundamento exclusivo nas alegações feitas em delação premiada.

## **Considerações finais**

Diante do estudado, chegamos ao resultado de que a delação premiada continuará sendo amplamente utilizada, sendo vista como valiosa dada a sua utilidade e o medo que impera da criminalidade crescente. Todavia, a sua aplicação, mormente sua valoração probatória, deve sempre ser realizada em consonância com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, de modo que caso a delação venha a embasar condenação criminal, deve necessariamente esta corroborada com outros elementos probatórios, aplicando-se ao a teoria da chamada de corrêu vestida, consagrada pela ordem jurídica brasileira.

## **Referências**

BRASIL, Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.html)>. Acesso em 15 de ago. 2017.

- 1 – [lucaspereiramitre@hotmail.com](mailto:lucaspereiramitre@hotmail.com) – Pós Graduando em Direito e Processo Constitucional
- 2 – [amandafurtadomendo13@hotmail.com](mailto:amandafurtadomendo13@hotmail.com) – Graduação em Direito
- 3 – [lohanaluna@outlook.com](mailto:lohanaluna@outlook.com) – Graduação em Direito
- 4 – [nestoreasantiago@gmail.com](mailto:nestoreasantiago@gmail.com) – Pós Doutor

- BRASIL, "Constituição da República Federativa do Brasil (1988)". Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html) . Acesso em 15 ago. 2017;
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. "Crime Organizado: comentários à nova lei sobre o crime organizado (lei nº 12.850/13)". 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.
- ESSADO, Tiago. Delação Premiada e Idoneidade Probatória. "Revista Brasileira de Ciências Criminais". São Paulo, vol. 101, p. 203-227, mar./abr. 2013.
- IHERING, Rudolf. "A luta pelo direito". 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- PEREIRA, Francisco. Compatibilização Constitucional da Colaboração Premiada. "Revista CEJ". Brasília, vol. 59, p. 84-99, jan. / abr. 2013.
- PEREIRA, Frederico. Valor Probatório da Colaboração Processual (Delação Premiada). "Revista Brasileira de Ciências Criminais". São Paulo, vol. 77, p; 175-201, mar. /abr. 2009.
- QUEZADO, Paulo; VIRGINIO, Jamile. "Delação Premiada". 1. ed. Fortaleza: Gráfica e Editora Fortaleza Ltda, 2009
- SILVA, Eduardo. "Organizações Criminosas: Aspectos penais e processuais da lei nº 12.840/2013". 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

## **Agradecimentos**

Agradecemos aos nossos orientadores e a Universidade de Fortaleza – UNIFOR por possibilitarem através do LACRIM o desenvolvimento desta pesquisa.

- 1 – [lucaspereiramitre@hotmail.com](mailto:lucaspereiramitre@hotmail.com) – Pós Graduando em Direito e Processo Constitucional
- 2 – [amandafurtadomendo13@hotmail.com](mailto:amandafurtadomendo13@hotmail.com) – Graduação em Direito
- 3 – [lohanaluna@outlook.com](mailto:lohanaluna@outlook.com) – Graduação em Direito
- 4 – [nestoreasantiago@gmail.com](mailto:nestoreasantiago@gmail.com) – Pós Doutor